CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI DE Nº 187/2021**

**AUTORIA** – Vereadora Cris Correia

**EMENTA** – Dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências

**RELATOR** – Vereador Duda Sanches

**PARECER**

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 187/2021 de autoria da Vereadora Cris Correia, o qual "dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou a conformidade da proposição com a legislação municipal e as normas regimentais, bem como certificou a inexistência de proposição legislativa diversa acerca de mesma temática em tramitação.

Noutro plano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em análise consolidada por meio de parecer proferido pelo Exmº Srº Vereador Alexandre Aleluia verificou que a proposição em questão é compatível com o interesse público, sendo ela amparada com o ordenamento jurídico em vigor, bem como a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 95/1998, resultando na aprovação do Projeto de Lei.

É o relatório.

## 2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município; (g.n)***

*Ab initio*, há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada à criação de creches para idosos a partir de 60 anos, prioritariamente para famílias de baixa renda.

É fato que a proposta legislativa alberga temática relevante, mormente considerada a importância do bem-estar social e qualidade de vida sadia, inerente à dignidade da pessoa humana, em especial a do idoso que carece de atenção singular devido às limitações e necessidades particulares à melhor idade.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 187/2021**.

3. **Voto**

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 187/2021**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023

**Vereador Duda Sanches**
**Relator**
**Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.